LEI COMPLEMENTAR Nº. 553, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.009.

Autoriza o Município de Leme a indenizar proprietários de imóvel utilizado em obra pública.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Município de Leme autorizado a indenizar os proprietários do imóvel objeto da matricula n. 18.983, Livro 2 - Registro Geral do CRI de Leme, Estado de São Paulo, cadastrado no município de Leme sob n. 04.0050.0925.00, que foi objeto de expropriação indireta utilizado para prolongamento da Rua Manfredo Marbi, assim descrito:

> *"O levantamento inicia-se no marco intermediário 3A, ora inserido entre os marcos 00 e 01, localizado junto a divisa com a Área Remanescente (Matricula nº. 18.983) propriedade de Jovita Cerullo Adriano, Nair de Lourdes Cerullo Malta, José Luiz Cerullo e Av. Dr. Jambeiro Costa (Antiga Estrada de Rodagem Leme - Araras), deste segue até encontrar o marco 01, com azimute de 38° 00' 08" e uma distância de 14,36m. Segue do marco 01 até encontrar o marco 02, confrontando a propriedade Carlos Roberto Bonvechio, imóvel nº 1.565 (anterior Rocha Lodi Empr. Imob. S.C. Ltda.), com azimute de 124° 20' 11" e uma distância de 18,40 m. Segue do marco 02 até encontrar o marco 03, confrontando com a Rua Manfredo Barbi (Município de Leme), com um azimute de 167° 59' 20" e uma distância de 22,20m. Segue do marco 03 até encontrar o marco intermediário 3A, ora inserido entre os marcos 00 e 01, confrontando com a Área Remanescente (Matricula nº 18.983) propriedade de Jovita Cerullo Adriano, Nair de Lourdes Cerullo Malta, José Luiz Cerullo, com um azimute de 305° 45' 30" e uma distância de 33,00m, sendo neste marco o fechamento desta poligonal. O levantamento em questão possui uma área de 398,09 metros quadrados".*

Art. 2º - Fica reconhecida a utilizada pública do imóvel descrito no artigo anterior objeto de desapropriação indireta.

Art. 3º - O imóvel descrito no artigo 1º foi avaliado por R$ 51.751,70 (cincoenta e um mil, setecentos e cincoenta e um reais e setenta centavos), conforme laudo de avaliação datado de 22 de abril de 2009, o qual faz parte integrante e inseparável da presente.

Art. 4º - Fica o município de Leme autorizado a efetivar a compensação de créditos do imóvel expropriado indiretamente.

Art. 5º - Os créditos do Município de Leme referente ao imóvel expropriado é de R$ 7.837,40 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), conforme Certidão Positiva de Débito expedida pelo Setor de Cadastro de Contribuintes da Prefeitura do Município de Leme, datada de 08 de junho de 2009, a qual faz parte integrante e inseparável da presente.

Art. 6º - Lavrada a escritura pública para regularização da expropriação pelos proprietários do imóvel efetuado o pagamento por parte do Município de Leme da importância de R$. 43.914,3O (quarenta e três mil, novecentos e quatorze reais, e trinta centavos), referente à diferença do valor da avaliação e do crédito do imóvel, fica o Município de Leme autorizado a proceder a quitação dos referidos débitos lançados sobre o imóvel expropriado indiretamente, constantes da certidão mencionada no artigo 4º da presente. J,

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de setembro de 2009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme